



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Materiais e Serviços

Carta n.º 29/2021 - DER-DF/DG/SUAFIN/DMASE

Brasília-DF, 01 de março de 2021

À Empresa

CENTRO DE REMOÇÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS LTDA ME - CRD BOA VISTA

Ref. Edital de Concorrência Nº 001/2021

Assunto: Impugnação

Prezados Senhores,

Informamos que o Diretor Geral do DER-DF, após análise da área competente, **indeferiu** a impugnação supracitada.

Informamos ainda, que o processo de nº 0113-002743/2016 (SEI) encontra-se a disposição dessa empresa para consulta.

Em anexo:

- Resposta da Superintendência de Trânsito.
- Despacho da Superintendência de Trânsito.
- Despacho do Diretor Geral.

Atenciosamente,

Ana Hilda do Carmo Silva

Diretora de Materiais e Serviços



Documento assinado eletronicamente por ANA HILDA DO CARMO SILVA - Matr.0094068-2, Diretor(a) de Materiais e Serviços, em 01/03/2021, às 14:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 56890233 código CRC= 0B0F784B.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Bloco C, Setores Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro SAM - CEP 70620-030 - DF

(61)3111-5583

0113-002743/2016

Doc. SEI/GDF 56890233



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria Geral
Superintendência de Trânsito

Despacho - DER-DF/DG/SUTRAN

Brasília-DF, 25 de fevereiro de 2021.

À DMASE,

Em complementação ao despacho SEI 56593210, concluímos pelo **INDEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO** oferecida pela empresa CRD BOA VISTA, tendo em vista os seguintes argumentos:

- a) O somatório de atestados de capacidade técnica é permitido somente para atividades que não são correlatas e interdependentes, a exemplo dos serviços de balanças de pesagem veicular e geração de energia fotovoltaica, sendo necessária a comprovação de experiência em atestado único do ciclo da apreensão à liberação dos veículos (remoção, guarda, vistoria e leilão). Inclusive, destacamos que tal condicionante foi apontada ao Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, quando da análise dos estudos que antecederam ao Edital, não havendo óbice daquela Corte de Contas.
- b) A atividade de leilão, no caso específico, integra o ciclo de atividades desempenhadas para o funcionamento dos pátios, tendo em vista que o trâmite do leilão afeta diretamente a estadia/tempo de guarda dos veículos no pátio.
- c) Apontamento devidamente corrigido e constante da republicação do Edital.
- d) Apontamento devidamente corrigido e constante da republicação do Edital.



Documento assinado eletronicamente por **ELCY OZÓRIO DOS SANTOS - Matr.0093751-7, Superintendente de Trânsito**, em 25/02/2021, às 18:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=56736667)
verificador= 56736667 código CRC= 86FB22C0.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Bloco C, Setores Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro SAM - CEP 70620-030 - DF

(61)3111-5668

0113-002743/2016

Doc. SEI/GDF 56736667



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
Superintendência de Trânsito

Resposta - DER-DF/DG/SUTRAN

Resposta à Impugnação da Empresa CRD BOA VISTA

1) O somatório de atestados de capacidade técnica é permitido somente para atividades que não são correlatas e interdependentes, a exemplo dos serviços de balanças de pesagem veicular e geração de energia fotovoltaica, sendo necessária a comprovação de experiência em atestado único do ciclo da apreensão à liberação dos veículos (remoção, guarda, vistoria e leilão). Inclusive, destacamos que tal condicionante foi apontada ao Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, quando da análise dos estudos que antecederam ao Edital, não havendo óbice daquela Corte de Contas.

2) Reiteramos a resposta contida no item 1, destacando que a atividade de leilão, no caso específico, integra o ciclo de atividades desempenhadas para o funcionamento dos pátios, tendo em vista que o trâmite do leilão afeta diretamente a estadia/tempo de guarda dos veículos no pátio.

3) Apontamento devidamente corrigido e constante da republicação do Edital.

4) Apontamento devidamente corrigido e constante da republicação do Edital.

Engº Elcy Ozório dos Santos
Superintendente de Trânsito



Documento assinado eletronicamente por **ELCY OZÓRIO DOS SANTOS - Matr.0093751-7, Superintendente de Trânsito**, em 24/02/2021, às 12:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=56593210)
verificador= 56593210 código CRC= 55822C6F.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Bloco C, Setores Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro SAM - CEP 70620-030 - DF

(61)3111-5668

0113-002743/2016

Doc. SEI/GDF 56593210